

# TEMAS REPETITIVOS NºS 1.362, 1.363 E 1.364 - STJ

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
AFETA, PELO RITO DE REPETITIVO,  
TRÊS RELEVANTES TEMAS EM  
MATÉRIA TRIBUTÁRIA  
(AINDA SEM PREVISÃO DE  
JULGAMENTO)

Leia



## TEMA N° 1.362



Questão a ser analisada: **“definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos”**.

A Primeira e a Segunda Turma do STJ possuem entendimento divergente em relação ao tema:

A Primeira Turma entende que **a disponibilidade dos valores ocorre com a efetiva recomposição do patrimônio** (REsp 1516593 / PE; Relator(a): Regina Helena Costa).



Já a Segunda Turma possui entendimento de que o **IRPJ e a CSLL incidirão após o deferimento do pedido de prévia habilitação do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, quando se constata a disponibilidade jurídica do acréscimo patrimonial** (REsp – 2126390/SP – Ministro Herman Benjamin – Decisão monocrática).

Há determinação de suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria.



## TEMA N° 1.363



Questão a ser analisada: **“Definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS (DIFAL - GIA/ICMS, para a constituição do crédito tributário”.**

O STJ vem adotando entendimento **favorável** aos contribuintes:

*A simples apresentação de notas fiscais não é suficiente para dispensar a instauração do processo administrativo referente ao lançamento, sem o qual **não há falar em constituição definitiva do crédito tributário** e, por conseguinte, em legítima inscrição em dívida ativa (art. 201 do CTN). (AREsp n. 2.764.957, Ministro Benedito Gonçalves – Decisão monocrática)*



*A emissão de notas fiscais tem por finalidade precípua o registro das operações realizadas pelo contribuinte. Serve como principal elemento de prova quanto à caracterização do fato gerador e, por isso, **sua emissão configura obrigação acessória a ser cumprida pelo contribuinte em prol da fiscalização.** (REsp 1490108 / MG; Relator(a): Gurgel de Faria)*

Há determinação de suspensão de todos os processos que versem sobre idêntica questão de direito.



## TEMA Nº 1.364



Questão a ser analisada: **“Possibilidade de apuração de créditos de PIS/COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023”.**

O STJ possui entendimento **desfavorável** aos contribuintes:

*Se não houve tributação na etapa anterior, não há crédito a ser aproveitado, pois não houve cumulatividade a ser compensada. No contexto da sistemática não cumulativa do PIS/COFINS (...) **a vedação ao crédito sobre o ICMS deve alcançar todas as entradas tributadas pelo imposto estadual.** (REsp n. 2.188.986/RS, Relatora: Maria Thereza de Assis Moura)*



*À luz da norma jurídica em debate, apresenta-se incabível a pretensão de que, na apuração do montante devido a título das Contribuição para o PIS e da CONFIS (...) pois **significa compreender que a exclusão em tela somente se opera sobre suas receitas, e não sobre a de todos os integrantes da cadeia, com evidente repercussão negativa sobre o regime não cumulativo.** (REsp 1490108 / MG; Relator(a): Gurgel de Faria)*

Há determinação de suspensão de todos os processos que versem sobre idêntica questão de direito.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



**contato@rivittidias.com.br**



Contribuíram para elaboração desse material:  
Daniel Borges e Lavínia Almeida